

EMENDA Nº - CCT
(ao PLC nº 21, de 2014)

Acrescente-se ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2014, o seguinte art. 13, sendo renumerados os demais artigos:

“**Art. 13.** O poder público, em todas as suas esferas, para armazenamento, gerenciamento e disseminação de dados deverá utilizar exclusivamente estruturas localizadas em território nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, vieram a público programas de monitoramento da Internet realizados por governos estrangeiros. Entre os alvos desses programas, como foi noticiado com base em documentos oficiais, estavam as pessoas e empresas brasileiras. Trata-se de evidente violação do sigilo das comunicações, previsto na Constituição Federal, com implicações na intimidade e na privacidade das pessoas, nas relações comerciais de empresas brasileiras, e mesmo nas ações governamentais.

Como forma de limitar os efeitos nocivos desse tipo de prática, o Governo brasileiro sugeriu incluir no texto do Marco Civil da Internet a obrigatoriedade de os provedores de conexão e de aplicação instalarem em território nacional as estruturas para armazenamento, gerenciamento e disseminação de dados. Entretanto, depois de críticas, a medida foi abandonada.

Embora possa ser questionável exigir das empresas privadas que instalem estruturas em território nacional como forma de evitar o monitoramento dos dados brasileiros por países estrangeiros, não se pode cogitar que o próprio poder público brasileiro não adote tal medida. Essa deve ser uma ação estratégica para a preservação da própria soberania nacional.



Deve-se ressaltar, nesse sentido, que o Decreto nº 8135, de 2013, estabelece medidas de segurança de dados ainda mais restritivas, ao exigir que, na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, as comunicações de dados sejam realizadas por redes de telecomunicações e serviços de tecnologia da informação fornecidos por órgãos ou entidades da administração pública federal. Contudo, como se sabe, tal Decreto aplica-se unicamente ao Poder Executivo Federal, não abrangendo uma série de outros bancos de dados governamentais do Brasil, que podem permanecer expostos.

Portanto, a fim de evitar a violação de dados de cidadãos, e de empresas brasileiras constantes dos bancos de dados governamentais, e como forma de submeter qualquer eventual infração à Justiça brasileira, é necessário que esses dados se localizem no território nacional. Dessa maneira, não poderão ser interceptados por empresas ou governos estrangeiros sem que os responsáveis sejam submetidos à lei brasileira.

Sala da Comissão, em

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/Amazonas

